



Associação Universitária Latino Americana

RIO DE JANEIRO 25 DE ABRIL DE 2018

A CEDIND

ASSUNTO: RECURSO AO INDEFERIMENTO A PARTICIPAÇÃO NO PLEITO ELEITORAL

A

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA VEM APRESENTAR CONTRARAZÕES AO INDEFERIMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL QUE VAI ESCOLHER OS NOVOS CONSELHEIROS DO CEDIND.

OS REPRESENTANTES REINALDO DE JESUS CUNHA E DILMAR JOSÉ DA SILVA, ALTO SE DECLARAM INDÍGENA COMO PRECISITA A CONVENÇÃO DA (OIT) 169, QUANDO MENCIONA: "INDÍGENA É TODO INDIVÍDUO DE ORIGEM E ASCENDÊNCIA PRÉ-COLOMBIANA QUE SE IDENTIFICA E É IDENTIFICADO COMO PERTENCENTE A UM GRUPO ÉTNICO, CUJAS CARACTERÍSTICAS CULTURAIS OS DISTINGUEM DA SOCIEDADE NACIONAL".

Em, 25/04/2018 às 8:16

---

**REINALDO DE JESUS CUNHA**  
**PRESIDENTE DA AULA - ETNIA POTIGUAR**

CONVENÇÃO Nº 169 DA (OIT) SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS

PARTE 1 - POLÍTICA GERAL

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

3. A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.